



DADOS DO EDITAL

Salvador, 09 de dezembro de 2020

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 006/2020 – COSEL/SEMOP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 45088/2020

LOCAL SESSÃO PÚBLICA:

Data de Abertura: 15/01/2021

Horário: 09h30min (Horário de Brasília)

Local: Comissão Setorial de Licitação – COSEL/SEMOP, BR-324, Km 618, Oeste, Porto Seco Pirajá, Salvador, Bahia, CEP 41233-030 (Sede da LIMPURB).

1) OBJETO:

Outorga de permissão de uso de bem público, mediante remuneração mensal com encargo para exploração comercial, no Mercado Municipal Dois de Julho, para atividades comerciais em equipamentos do tipo boxe, nº 03, localizado na Praça General Inocência Galvão, Salvador, Bahia.

2) VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do TERMO DE PERMISSÃO DE USO terá caráter provisório, transitório e a título precário pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser aditado por iguais e sucessivos períodos, na forma da legislação em vigor.

3) REMUNERAÇÃO PREÇO PÚBLICO:

Os detentores do Termo de Permissão de Uso deverão remunerar a Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, pela PERMISSÃO DE USO, na forma estabelecida neste EDITAL, na proposta apresentada, na Lei n.º 5.503/99 e Decreto Municipal n.º 11.725/1997.

4) ANEXOS:

Anexo 01 - Termo de Referência

Anexo 02 - Modelo de Procuração

Anexo 03 - Modelo de Proposta de Preço

Anexo 04 - Modelo de Declaração para Fins de Classificação de Proposta de Preço.

Anexo 05 - Minuta do Termo de Permissão de Uso.

O MUNICÍPIO DE SALVADOR, através da Comissão Setorial de Licitação – COSEL/SEMOP, designada pela Portaria n.º 142/2020, torna público para conhecimento dos interessados que realizará CONCORRÊNCIA, tipo maior oferta, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTE CREDENCIAMENTO (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, RECURSOS, PENALIZAÇÕES, ETC.) NO PORTAL DE COMPRAS DE SALVADOR (WWW.COMPRAS.SALVADOR.BA.GOV.BR), SENDO EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELA COSEL/SEMOP NO PORTAL.



CONCORRÊNCIA N° 006/2020 – COSEL/SEMOP

A Comissão Setorial de Licitação – COSEL/SEMOP, constituída pela Portaria n.º 142/2020, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, torna público que no dia, horário e local constante na folha 01 dados do edital, receberá proposta e documentos de habilitação concernentes a esta **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR OFERTA**, visando outorga de Permissão de Uso de Bem Público, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Municipal n.º 4.484/92, na Lei n.º 5.503/99 e Decreto Municipal n.º 11.725/1997, no que couber.

1. OBJETO

O objeto do presente termo de referência visa orientar a licitação para outorga de permissão de uso de bem público, mediante remuneração mensal com encargo para exploração comercial, no Mercado Municipal Dois de Julho, para atividades comerciais em equipamentos do tipo boxe, localizado na Praça General Inocência Galvão, Salvador, Bahia.

EQUIPAMENTO	SETOR	Nº	ATIVIDADE	ÁREA (M ²)	PREÇO PÚBLICO MENSAL MÍNIMO (R\$)
Boxe	A1 - AE	03	Atividades Comerciais*	11,23	R\$ 339,92

AE – Área Externa

(*) Atividade para instalações comerciais de qualquer natureza **exceto bares, restaurantes e lanchonetes.**

1.1 A atividade comercial para os boxes deverá ser informada na proposta de preço público que a licitante se dispõe a pagar mensalmente pela permissão de uso.

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

2.1 As licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito à SEMOP, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes de habilitação, as dúvidas suscitadas, que serão esclarecidas no Portal de Compras de Salvador.

2.1.1 A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas, existentes no edital.

3. REMUNERAÇÃO E ENCARGOS

3.1 **REMUNERAÇÃO** – As licitantes vencedoras deverão remunerar a Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, pela PERMISSÃO DE USO, na forma estabelecida neste EDITAL e pela Lei n.º 5.503/99;

3.1.1 O valor do PREÇO PÚBLICO a ser pago pela PERMISSÃO DE USO dos equipamentos descritos no item 1, objeto desta licitação, será definido pelo maior preço ofertado, observando-se o valor mínimo estipulado pela SEMOP.

3.1.2 A Permissão de Uso será concedida mediante pagamento mensal de Preço Público, dos valores, constantes nas propostas das licitantes vencedoras, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, expedido pela Coordenadoria de Feiras e Mercados da SEMOP, no ato da assinatura do Termo de Permissão de Uso, e nos meses subseqüentes até o dia 30 (trinta) de cada mês.



- 3.1.3 Se o permissionário optar pelo uso de mesas e cadeiras será acrescido o valor do preço público correspondente, conforme subitem 1.1 deste Edital.
- 3.1.4 A falta de pagamento, no prazo estipulado neste Edital, autorizará a **SEMOP** a cancelar a adjudicação e convocar para assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a licitante classificada em 2º lugar ou que o suceder, na ordem de classificação, e assim sucessivamente.
- 3.1.5 Para efeito de realinhamento da remuneração mensal, após 12 (doze) meses, será considerada a variação do IPCA acumulado, ou outro índice que venha a substituí-lo, referente à natureza do objeto desta licitação, salvo o surgimento de legislação específica que introduza alteração da periodicidade, a qual será aplicada, desde que benéfica para o Município.

3.2 ENCARGOS

As licitantes vencedoras assumirão o ônus de sua própria ligação de água, energia elétrica, telefone e conservação da Unidade, participando, ainda, do pagamento mensal das quotas comuns de água, energia elétrica, telefone, limpeza, segurança e conservação das áreas comuns, ficando ainda encarregada de operar e manter em perfeito estado de conservação os equipamentos e as áreas por eles abrangidas.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar desta CONCORRÊNCIA pessoas física ou jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste EDITAL.
- 4.2 As licitantes que desejarem apresentar Propostas de Preços para mais de um equipamento descrito no item 1 deste edital, deverão fazê-lo em envelopes distintos, lacrados, opacos, contendo na parte externa e frontal a localização do equipamento e o número correspondente. Porém, só poderá explorar apenas um equipamento. Neste caso a licitante vencedora para um equipamento não poderá continuar concorrendo para os demais subsequentes.
- 4.2.1 A análise e julgamento das outorgas obedecerá à ordem dos equipamentos dispostos no Edital.
- 4.2 Não será permitido:
- 4.2.1 a participação de servidor público municipal, nos termos do Art. 7º, II da Lei n.º 4.484/92;
- 4.2.2 a participação de licitantes que já possuam PERMISSÃO DE USO, AUTORIZAÇÃO DE USO ou AFORAMENTO de áreas ou de outros bens de domínio público em qualquer instância de Poder;
- 4.2.3 a participação de Consórcios, nem a subcontratação;
- 4.2.4 a participação das licitantes que sejam consideradas inidôneas ou suspensas por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Municipal, que estejam concordatárias ou com falência decretada ou requerida, ou, ainda, que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriormente firmados ou que, embora ainda vigendo, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com a SEMOP, quer com outros Órgãos e Entidades da Administração Municipal.

5. CREDENCIAMENTO

- 5.1 A licitante deverá apresentar para fins de credenciamento, FORA DOS ENVELOPES, os documentos abaixo relacionados:
- 5.1.1 PARA PESSOA FÍSICA:
- a) Documento oficial de identidade;



- b) No caso de a(o) licitante ser de nacionalidade estrangeira, deverá apresentar comprovação de sua permanência legal no Brasil.

5.1.2 PARA PESSOA JURÍDICA:

- a) Contrato social da empresa;
b) Documento oficial de identidade. No caso de a(o) representante legal da empresa ser de nacionalidade estrangeira, deverá apresentar comprovação de sua permanência legal no Brasil.

5.2 PARTICIPAÇÃO COM REPRESENTANTE LEGAL:

É facultado a(o) licitante enviar um representante para participar da licitação (modelo de procuração – Anexo 02 deste edital). O mesmo deverá comparecer ao ato, na data e hora fixados neste Edital. Deverá estar munido da documentação abaixo relacionada, os quais deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias a serem autenticadas pela Comissão, acompanhadas, neste caso, dos documentos originais para conferência por parte da mesma, fora dos Envelopes, sob pena de inviabilidade da representação:

5.2.1 PARA PESSOA FÍSICA:

- a) Procuração assinada pela licitante, com firma reconhecida;
b) documento oficial de identidade do outorgante;
c) documento oficial de identidade do outorgado. No caso do representante ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada em acréscimo, a prova de sua permanência legal no país.

5.2.2 PARA PESSOA JURÍDICA:

- a) Procuração assinada pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida;
b) Documento oficial de identidade do outorgante e do outorgado. No caso do representante ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada em acréscimo, a prova de sua permanência legal no país;
c) Contrato social da empresa.

- 5.2.3 Em qualquer fase do procedimento licitatório o representante poderá ser substituído por outro, desde que atendidas todas as exigências do item 5 deste Edital.

6. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

No dia, mês, hora e local mencionados na folha 1 – Dados do Edital, os interessados deverão comparecer e entregar à Comissão de licitação, com 02 (dois) envelopes: 01 (um) envelope contendo a(s) proposta(s) de preço(s) referente ao(s) boxe(s) que desejar concorrer e 01 (um) envelope contendo os documentos de habilitação, **devidamente identificados, numerados e lacrados**.

6.1 Indicações obrigatórias na parte externa dos envelopes:

ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 006/2020 - SEMOP
EQUIPAMENTO N.º:
Nome do(a) Licitante:.....
Data da Entrega: 15/12/2021

ENVELOPE N.º 02 – HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 006/2020 - SEMOP
Nome do(a) Licitante:
Data da Entrega: 15/12/2021

7. PROPOSTAS DE PREÇO - ENVELOPE N.º 01

A proposta de preço deverá ser apresentada em envelope lacrado na forma do subitem 6.1 deste Edital, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo o nome da(a) licitante, CPF, preço ofertado em número e por extenso, nº do setor e o nº do equipamento, contendo:



- 7.1 O valor ofertado referente ao PREÇO PÚBLICO a ser pago mensalmente pela outorga da PERMISSÃO DE USO, devendo ser observando o preço mínimo estabelecido pela SEMOP, no item 1 deste edital. (Modelo Anexo 03).
- 7.2 **Apresentar declaração para fins de classificação da proposta conforme condições constantes no modelo do ANEXO 04 deste EDITAL.**
- 7.3 Avaliação e julgamento das propostas:
- 7.3.1 Será classificada a proposta que apresentar o maior Preço Público Mensal para a exploração do equipamento e a declaração constante no subitem 8.2 deste Edital.
- 7.3.2 Ocorrendo o empate entre duas ou mais licitantes, o critério para desempate será por sorteio, nos termos do art. 45, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 7.3.3 Serão desclassificadas as propostas em desacordo com o presente EDITAL e a legislação em vigor.
- 7.3.4 Para orientação da formação do PREÇO PÚBLICO a ser pago pela PERMISSÃO DE USO objeto desta licitação, a Administração Pública tomou como referencial o Decreto Municipal n.º 32.076/2019 - Tabela 2.02.
- 7.3.5 O Resultado da presente licitação será divulgado através do Diário Oficial do Município – DOM e Jornal de grande circulação.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 02

Os documentos de habilitação em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para conferência na sessão, deverão ser apresentados em envelope lacrado na forma do subitem 6.1 deste Edital, contendo:

8.1 PARA PESSOAS FÍSICAS

- a) documento oficial de identidade;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência em nome do(a) licitante (se o comprovante não estiver em nome do licitante, apresentar comprovação de vínculo com o titular do documento);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pela SEFAZ;
- e) atestado de saúde (para os interessados em explorar atividades com comércio de alimentos).

8.1 PARA PESSOAS JURÍDICAS

8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus Administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



8.1.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.
- c) Certidão negativa conjunta, emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, relativamente aos tributos administrados pela RFB e à Dívida Ativa da União administrada pela PGFN, da sede da licitante ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da licitante ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei Federal nº 12.440/2011).

8.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovante para autorização de exploração da atividade de franquias, quando for o caso.
- b) atestado de saúde do(s) responsável(is) legal(is) (para os interessados em explorar atividades com comércio de alimentos).

8.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
 - a.1) Caso o licitante encontre-se em recuperação judicial, admite-se a participação, em licitações, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do Acórdão TCU – Plenário – 1201/2020.

8.2 Em qualquer hipótese fica esclarecido que a SEMOP poderá exigir dos vencedores, para a outorga de adjudicação, a apresentação dos documentos relacionados neste Edital, cuja validade tenham expirado.

9. PROCEDIMENTOS

9.1 No dia, hora e local estipulado neste Edital, a Comissão de licitação receberá os envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTAS DE PREÇO, sendo vedada, após esse momento, a inclusão de qualquer outro documento, salvo se todas as Licitantes forem inabilitadas ou se todas as propostas forem desclassificadas, com fundamento no inciso II do art. 48 da Lei Federal n.º8.666/93 e alterações posteriores, quando a Comissão poderá fixar **prazo de 08 (oito) dias úteis** para que as Licitantes que desejarem, apresentem, em sessão pública, a documentação devida na fase de habilitação ou novas propostas fechadas na fase de proposta de remuneração, escoimadas das causas que motivaram a desclassificação.



- 9.2 O(A) Presidente da Comissão designará um dos membros para secretariar os trabalhos, lavrando-se atas distintas e circunstanciadas de todas as sessões, onde se mencionará o nome de todas as Licitantes e seus respectivos representantes, reclamações, impugnações feitas, bem como todas as demais ocorrências que interessem no julgamento da licitação, devendo ser assinadas pelos membros da Comissão e por todos os licitantes presentes.
- 9.3 O(A) Presidente da Comissão poderá admitir uma tolerância de 15 (quinze) minutos, para início da sessão, após o que não serão admitidas participação de retardatários, salvo se houver concordância de todos os licitantes presentes.
- 9.4 O(A) Presidente da Comissão anunciará a abertura do ENVELOPE N.º 01- Proposta de Preço, que serão rubricados, folha a folha, pelos membros da Comissão e pelos Licitantes presentes.
- 9.5 Será desclassificada a licitante que apresentar proposta de preço em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.6 Após esta fase, não cabe desistência da proposta, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 9.7 Encerrada a fase de Proposta de Preços, o(a) Presidente da Comissão procederá com a abertura do ENVELOPE N.º 02 – Documentos de Habilitação, que serão rubricados, folha a folha, pelos membros da Comissão e pelos Licitantes presentes.
- 9.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão, em qualquer fase da licitação, a ocorrência será registrada em Ata e todos os envelopes que não foram abertos, ficarão sob a guarda da Comissão, devidamente lacrados e rubricados por todos os presentes.
- 9.9 Os envelopes que ficarem sob a guarda da comissão e não forem abertos por qualquer motivo, serão devolvidos após a homologação da licitação.

10. VIGÊNCIA

- 10.1 A vigência do TERMO DE PERMISSÃO DE USO terá caráter provisório, transitório e a título precário pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser aditado por iguais e sucessivos períodos, na forma da legislação em vigor.

11. PRAZOS

- 11.1 O prazo para assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO deverá ser de 72 (setenta e duas) horas após a convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.
- 11.2 Havendo recusa da proponente em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior é facultado à Administração convocação das licitantes remanescentes obedecida a ordem de classificação.
- 11.3 O TERMO DE PERMISSÃO DE USO será concedido a título precário, podendo o Poder Público revogá-lo, sem que o PERMISSIONÁRIO faça jus a qualquer indenização, por motivo de conveniência ou interesse público, devidamente justificado, mediante processo regular.
- 11.4 **PRIMEIRO PAGAMENTO** – Deverá ser pago o preço público referente aos dias relativos ao período da data da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO até o dia 30 (trinta) do mês.



- 11.5 **PARCELAS SUBSEQUENTES** - O vencimento das parcelas subsequentes ocorrerá no dia 30 (trinta) de cada mês, correspondente a utilização do Bem e de acordo as condições do TERMO DE PERMISSÃO DE USO.
- 11.6 Observar-se-á quanto aos prazos o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações subsequentes, e Lei Municipal 4.484/92, no que couber.

12. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

12.1 ESCLARECIMENTOS:

- 12.1.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser encaminhados à COSEL/SEMOP, em **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.
- 12.1.2 A COSEL/SEMOP responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais ao órgão solicitante da licitação.
- 12.1.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgados no Portal de Compras de Salvador (www.compras.salvador.ba.gov.br), na mesma página onde se deu o aviso.

14.1 IMPUGNAÇÃO:

- 14.2.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos desta licitação, na forma prevista no edital, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 14.2.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a COSEL/SEMOP, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação em 24 (vinte e quatro) horas.
- 14.2.3 As impugnações deverão ser protocoladas na Comissão Setorial de Licitação – COSEL/SEMOP, no endereço constante na folha 1 – Dados do Edital.

14.2 RECURSO:

- 14.3.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo estipulado neste edital interpor recurso.
- 14.3.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias corridos, o qual deverá ser protocolado na Comissão Setorial de Licitação – COSEL/SEMOP, no endereço constante no Item III – Dados do Edital, (horário de atendimento das 9h às 14h).
- 14.3.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias corridos, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, devendo protocolar na Comissão Setorial de Licitação – COSEL/SEMOP, no endereço constante no Item III – Dados do Edital, (horário de atendimento das 9h às 14h).

- 14.3 Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios.



- 14.4 Os recursos contra decisões da Comissão em regra, terão efeito suspensivo, sendo este restrito ao equipamento objeto das razões oferecidas.
- 14.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.6 Não serão conhecidos as impugnações após os respectivos prazos legais e/ou sem a devida comprovação de rerepresentação legal.
- 14.7 Não serão conhecidos recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.
- 14.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da COSEL/SEMOP.

13. ADJUDICAÇÃO

- 13.1 A adjudicação será procedida, após a aprovação do parecer da Comissão de Licitação e homologação pelo Secretário da SEMOP.
- 13.2 São partes integrantes do Contrato, o presente Edital e seus anexos na íntegra e as propostas apresentadas pelos(as) licitantes vencedores(as) para cada equipamento.
- 13.3 Se no prazo estabelecido no subitem 13.1 deste edital, as licitantes classificadas em primeiro lugar, não se manifestarem ou não atenderem à convocação, a Administração reservará a si o direito de optar pela adjudicação da próxima colocada, em ordem de classificação do Preço Público ofertado em proposta, considerando sempre o maior valor e assim sucessivamente, ou ainda relançar a licitação, sujeitando-se as licitantes vencedores faltosa às penalidades cabíveis nas leis já referidas, utilizando-se do que dispõe o art. 64, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93.

14. PENALIDADES

- 14.1 O não recolhimento do preço público, dentro do prazo estipulado no termo ou contrato administrativo firmado com o Município, implicará cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento), de atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do mês seguinte ao do vencimento, conforme prevê o DECRETO Nº 25.747 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014
- 14.2 Havendo atraso de 90 (noventa) dias consecutivos ou não, no mesmo exercício fiscal, no pagamento da remuneração mensal e/ou no pagamento das quotas de despesas comuns, a Administração aplicará as sanções previstas no Termo de Permissão de Uso. Aplica-se, no que couber, para rescisão do Termo de Permissão de Uso, o disposto nos art. 77, 78, 79, 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e dispositivos do Decreto Municipal n.º 11.725/97, no que couber.
- 14.3 O descumprimento das condições estabelecidas sujeitará o(a) Permissionário(a) às penalidades previstas na CLÁUSULA SÉTIMA do Termo de Permissão.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 É expressamente proibida a transferência do equipamento, objeto da **PERMISSÃO DE USO** e de sua área correspondente, sob qualquer pretexto, a terceiros que não seja o(a) vencedor(a) da licitação.



- 15.2 Não será permitida alteração da atividade, sem prévia e expressa autorização da SEMOP.
- 15.3 Finda a **PERMISSÃO DE USO**, a área deverá ser devolvida ao Município, devidamente regularizada, sem qualquer pendência nos pagamentos dos preços públicos, dos serviços de abastecimento de água e energia elétrica, telefone e impostos, bem como obrigações legais trabalhistas e previdenciárias para com os empregados das licitantes vencedoras.
- 15.4 As obras, equipamentos, melhoramentos e benefícios, de qualquer natureza, ainda que realizados com expressa autorização, não serão objeto de indenização futura, ficando, de logo, agregados ao bem público, renunciando a licitante vencedora, inclusive ao direito de retenção, só podendo ser retirado aquilo que for removível e de sua propriedade, sem que cause danos à estrutura do imóvel, sob pena de responsabilidade.
- 15.5 As informações pertinentes à presente licitação, poderão ser obtidas pelo telefone (071) 3202-5022 ou e-mail: atendimento_cosel@salvador.ba.gov.br, em dias úteis e em horário comercial, na sala da Comissão de licitação da SEMOP.

16. FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Salvador para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes desta licitação.

Salvador, 09 de dezembro de 2020.

Tiago Garcez dos Reis
Presidente da Comissão



ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto do presente termo de referência visa orientar a licitação para outorga de permissão de uso de bem público, mediante remuneração mensal com encargo para exploração comercial, no Mercado Municipal Dois de Julho, para atividades comerciais em equipamentos do tipo boxe, localizado na Praça General Inocência Galvão, Salvador, Bahia.

EQUIPAMENTO	SETOR	Nº	ATIVIDADE	ÁREA (M²)	PREÇO PÚBLICO MENSAL MÍNIMO (R\$)
Boxe	A1 - AE	03	Atividades Comerciais*	11,23	R\$ 339,92

AE – Área Externa

(*) Atividade para instalações comerciais de qualquer natureza **exceto bares, restaurantes e lanchonetes.**

1.1 A atividade comercial para os boxes deverá ser informadas na proposta de preço público que a licitante se dispõe a pagar mensalmente pela permissão de uso.

2. JUSTIFICATIVA

Necessidade de promover ações para implantação da política de Abastecimento Alimentar em Salvador e a necessidade de desativar a comercialização de produtos perecíveis nos logradouros públicos.

Considerando a existência de equipamento disponível no mercado e, em atendimento ao Decreto 11.725/1997, que determina que o Termo de Permissão de Uso seja obtido através de processo licitatório.

3. FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

O objeto deste Termo de Referência tem amparo legal, integralmente no Decreto Municipal nº 11.725/1997, que dispõe sobre a instituição, organização, administração e funcionamento dos núcleos de abastecimento, comércio e serviços – nacs, com fundamento nas disposições do Art. 7º inciso XVII da Lei Orgânica e Artigos 189 e 190 da Lei nº 5503/99.

O preço público para permissão de uso nos mercados municipais é definido pelo Decreto Municipal n.º25.747 de 22 de dezembro de 2014, e atualizado anualmente por decreto. O Decreto de atualização monetária para 2020 foi o 7535 de 20 de dezembro de 2019.

A licitação será executada amparada na Lei nº8.666/93 e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

4. PRAZOS

4.1 VIGÊNCIA: O **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** será a título precário pelo **prazo de 12 (doze) meses**, podendo ser aditado por iguais e sucessivos períodos, na forma da legislação em vigor.

4.2 INÍCIO DA ATIVIDADE: O prazo para início da atividade deverá ser em no máximo 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Permissão de Uso, devolvendo o bem ao Poder Público, caso não haja interesse na continuidade de uso.



5. LOCAL DE ATIVIDADE

A Permissão de Uso deverá ser desenvolvida no equipamento para o qual for vencedor na licitação, no Mercado Municipal Dois de Julho, localizado na Praça General inocência Galvão, Salvador, Bahia.

6. VALOR GLOBAL

6.1 O(a) Permissionário(a) deverá pagar, mensalmente, o preço público ofertado em sua proposta de preço, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no último dia de cada mês, nos termos da lei e demais normas municipais em vigor, sob pena de recolher os acréscimos legais e multa de mora.

6.2 A correção do preço público inicial ocorrerá anualmente, no mês de janeiro, de acordo com os índices de reajuste estabelecidos pela Prefeitura de Salvador.

7. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do preço público deverá ser efetuado da seguinte forma:

- a) **PRIMEIRO PAGAMENTO** – Deverá ser pago o preço público referente aos dias relativos ao período da data da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO até o dia 30 (trinta) do mês.
- b) **PARCELAS SUBSEQUENTES** - O vencimento das parcelas subsequentes ocorrerá no último dia de cada mês, correspondente a utilização do Bem e de acordo as condições do TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados para ser habilitado na licitação são:

8.1 PARA PESSOA FÍSICA:

8.1.1 **Habilitação jurídica**

- f) documento oficial de identidade;
- g) CPF;
- h) Comprovante de residência em nome do(a) licitante (se o comprovante não estiver em nome do licitante, apresentar comprovação de vínculo com o titular do documento);
- i) atestado de saúde (para os interessados em explorar atividades com comércio de alimentos).
- j) Certidão Negativa de Débitos (SEFAZ/PMS)

8.2 PARA PESSOA JURÍDICA:

8.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- e) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- f) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus Administradores;



- g) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- h) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2 REGULARIDADE FISCAL

- h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- i) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.
- j) Certidão negativa conjunta, emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, relativamente aos tributos administrados pela RFB e à Dívida Ativa da União administrada pela PGFN, da sede da licitante ou outra equivalente, na forma da Lei;
- k) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da licitante ou outra equivalente, na forma da Lei;
- l) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou outra equivalente, na forma da Lei;
- m) Comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio do Certificado de Regularidade de Situação – CRS;
- n) Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei Federal nº 12.440/2011).

8.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovante para autorização de exploração da atividade de franquias, quando for o caso.
- b) Alvará da vigilância sanitária (para os interessados em explorar atividades com comércio de alimentos).

8.2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da Licitação.

9. OBRIGAÇÕES

9.1 São obrigações da PERMITENTE:

- a) Permitir o uso do espaço, obedecendo ao Decreto n.º 11.725/1997 e alterações posteriores.
- b) Fiscalizar a execução do Termo de Permissão de Uso, mediante inspeções periódicas, a fim de verificar o adequado uso do espaço e a correta prestação dos serviços, inclusive quanto à sua qualidade.



9.2 São obrigações da PERMISSONÁRIA:

- a) Efetuar o pagamento do preço público estabelecido neste Termo, pelo uso do equipamento, bem como dos tributos inerentes à atividade desenvolvida, pontualmente, na forma da legislação em vigor;
- b) Assumir os custos relativos às despesas mensais com a vigilância, segurança interna e externa, energia elétrica das áreas comuns e do referido BOXE, água comum e individual, serviço e materiais de higiene e limpeza, e demais despesas de conservação do Mercado aprovadas em assembléia de permissionários, na forma da legislação em vigor.
- c) Responsabiliza-se, pela solicitação junto às empresas concessionárias, a ligação de água, luz e telefone do respectivo BOXE.
- d) Limitar-se ao exercício da atividade estabelecida neste Termo de Permissão de Uso;
- e) Manter a documentação relativa ao deferimento deste Termo de permissão de Uso devidamente atualizada, devendo comunicar à **PERMITENTE** qualquer alteração.
- f) Cumprir com as condições e prazos estabelecidos no presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**.
- g) Zelar pela conservação, manutenção, asseio e higiene do BOXE e do mercado como um todo, dedetizando o BOXE a cada 06 (seis) meses.
- h) Manter no BOXE recipiente específico para acondicionamento ensacado do lixo produzido no exercício da atividade.
- i) Manter nos limites físicos do BOXE, todos os produtos e objetos de sua propriedade, dentre os quais a Tabela de Preços, que deverá estar fixada em local visível na forma da legislação em vigor;
- j) Usar vestimenta adequada e limpa quando no desempenho de suas atividades.
- k) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o regulamento dos Mercados Públicos, em todos os seus Termos e toda a legislação Municipal pertinente.
- l) Cumprir o horário de funcionamento que for determinado pelo órgão **PERMITENTE**.
- m) Acatar as ordens e orientações da **PERMITENTE**.
- n) Não utilizar mais de uma loja ou BOXE no mesmo mercado municipal, bem como em qualquer outro neste município.
- o) Cumprir com a determinação de que é expressamente proibida a locação, cessão, empréstimo ou transferência a terceiros do BOXE, sem a autorização prévia e expressa da **PERMITENTE**, sob pena de cassação deste Termo e retomada imediata do BOXE.
- p) Cumprir com a determinação de que é expressamente proibida a utilização de equipamentos fora do padrão na área de circulação, paredes, escadas, sanitários, janelas e outras que se mostrem inconvenientes;
- q) Reparar qualquer dano ocasionado pelo permissionário nas instalações do Mercado, bem como aqueles resultantes do desgaste pelo uso regular;
- r) Arcar com as despesas com autuação decorrentes da inobservância da legislação em vigor quanto aos danos causados ao patrimônio público, quando o Mercado for um monumento tombado.



10. VEDAÇÕES

É vedado à **PERMISSIONÁRIA**:

- a) Permitir, fazer inscrição e divulgar publicidade de qualquer natureza na área objeto do presente termo, salvo se autorizado por escrito e mediante o pagamento das taxas correspondentes;
- b) Colocar bancos, mesas e cadeiras nas áreas de circulação, salvo as hipóteses em que for autorizado o uso do solo, mediante o pagamento das taxas correspondentes;
- c) Utilização das áreas externas, bem como áreas comuns, para fins de ampliação da atividade ou para uso de terceiros, inclusive utilização de pessoas para comércio ambulante;
- d) Participar e/ou permitir a prática de jogos de qualquer natureza, em área do objeto do presente Termo.
- e) Comercializar com alimentos e bebidas, salvo as permissões para as atividades de Bar e Restaurante.
- f) Comercializar produtos proibidos por Lei, falsificados, de origem desconhecida, de importação irregular, produzidos indevidamente com produtos de origem animal ou vegetal;
- g) A utilização de mão de obra infantil e/ou de adolescente em suas atividades comerciais, em desconformidade com as disposições da Constituição Federal e da Legislação pertinente;
- h) É expressamente proibido à **PERMISSIONÁRIA**, acarretado a imediata retomada do bem e revogação do Termo.
 - 1) Locar, ceder, emprestar ou transferir a terceiros o uso ora permitido;
 - 2) Deixar, sem justificativa, o BOXE fechado por mais de 30 (trinta dias);
 - 3) Alterar o uso do bem, dando-lhe destinação diversa da que foi pactuada;
 - 4) Atrasar por até 03 (três) meses, consecutivos ou não, no mesmo exercício fiscal, o pagamento do preço público correspondente, bem como a taxa relativa as despesas comuns;
 - 5) Realizar qualquer modificação estrutural ou arquitetônica no BOXE, sem que haja anuência prévia e por escrito da SEMOP, através de Processo Administrativo regular, independente de qualquer indenização ao Permissionário;
 - 6) Estabelecer moradia, sob qualquer forma, no bem público, objeto da Permissão.

11. DAS PENALIDADES

11.1 A **PERMISSIONÁRIA** está sujeita as seguintes penalidades:

- 11.1.1 No caso de descumprimento do disposto na alínea “h” (1 a 6) do item 10 deste Termo de Referência, acarretará na imediata retomada do bem pelo poder público e revogação do Termo de Permissão de Uso.
- 11.1.2 No caso de descumprimento das demais condições do presente Termo, sujeitará o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** a:
 - a) Advertência escrita à primeira falta;
 - b) Suspensão da atividade inclusive através de embargo por até 30 (trinta) dias, na segunda falta ou reincidência da primeira;
 - c) Cassação da Permissão após a aplicação das duas penalidades, ou caso o permissionário venha cometer mais uma falta.



12. REVOGAÇÃO

- 12.1 O poder Público poderá revogar o **Termo de Permissão de Uso**, sem que o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** faça jus a qualquer indenização, por motivo de conveniência ou interesse público, dos casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado, mediante processo regular e com o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência.
- 12.2 Será revogado o Termo de Permissão de Uso do **PERMISSIONÁRIO(A)** que não atendam ao estabelecido na legislação em vigor e no presente Termo.
- 12.3 É assegurada a **PERMITENTE** a retomada do BOXE objeto do Term de Permissão de Uso, a qualquer tempo, por motivo de conveniência ou interesse público, mediante aviso expedido com antecedência de até 90 (noventa) dias. Prazo este a partir do qual o Termo ficará revogado para todos os efeitos legais.
- 12.4 A revogação ou extinção da permissão acarretará a assunção imediata do bem público, independente de notificação judicial ou extrajudicial e a permanência do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** será considerado esbulho possessório, permitida a reintegração de posse liminar, inclusive através do desforço incontinente.
- 12.5 A revogação da permissão de uso será formalmente motivada em processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.6 Revogada a permissão de uso, será expedido aviso de desocupação do espaço permitido no prazo estabelecido na legislação em vigor.

13. CODIÇÕES GERAIS

- 13.1 A **PERMITENTE** poderá a qualquer momento e sem prévio aviso, vistoriar o bem, devendo a **PERMISSIONÁRIO(A)** acatar e fazer cumprir as orientações resultantes da vistoria;
- 13.2 A **PERMITENTE** poderá interditar o bem objeto da presente Permissão, ou o Mercado total ou parcialmente, sempre que o interesse público justificar, visando preservar a saúde, a segurança e a higiene do local e da população em geral.
- 13.3 A **PERMISSIONÁRIO(A)** obriga-se a respeitar os compromissos assumidos, bem como os atos praticados por si ou por seu preposto, que são de sua inteira responsabilidade, não gerando em qualquer hipótese solidariedade para a **PERMITENTE**.
- 13.4 As alterações do Termo de Permissão de Uso, só terão validade se feitas por escrito e a critério exclusivo da **PERMITENTE**.
- 13.5 Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Ordem Pública.
- 13.6 O Termo de Permissão de Uso deverá ser publicado na imprensa oficial, pelo Município, dentro do prazo estabelecido por Lei.
- 13.7 O(A) Permissionário(a) ficarão responsáveis pelos boxes, nas condições em que eles se encontram, se responsabilizando pela ligação de energia elétrica e água do boxe para o qual está com permissão de uso.



ANEXO 02 – MODELO DE PROCURAÇÃO

CONCORRÊNCIA N° 006/2020 – COSEL/SEMOP

À
Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP

Eu, _____ (nacionalidade),
(estado civil), (profissão), portador(a) de célula de identidade n° _____, expedida
pelo _____, CPF n° _____, residente e domiciliado(a) na
Cidade de _____, com endereço à
_____, **nomeio o meu bastante Procurador(a)**, o(a) Sr.(a)
_____ (nacionalidade), (estado civil), (profissão),
portador(a) de célula de identidade n° _____, expedida pelo _____, CPF n°
_____, residente e domiciliado(a) na Cidade de _____,
com endereço à _____, com poderes para assinar, em meu
nome o TERMO DE PERMISSÃO DE USO e participar da CONCORRÊNCIA em epígrafe, podendo o(a)
Procurador(a), no exercício do presente mandato, praticar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento,
obrigando-se o(a) Licitante a aceitarem que tudo será dado por bom, firme e valioso.

Salvador, de de

Assinatura da(o) licitante por extenso
(FIRMA RECONHECIDA)



ANEXO 03 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROPOSTA DE PREÇO PESSOA FÍSICA E JURÍDICA - CONCORRÊNCIA N.º 006/2020 – COSEL/SEMOP

À
Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP

NOME DA LICITANTE			
IDENTIDADE		CPF/CNPJ	
ENDEREÇO			
TELEFONE		E-MAIL	

Eu, licitante acima identificado(a), interessada(o) em obter a outorga da PERMISSÃO DE USO do Bem Público, para exploração de atividade, conforme item 1 do EDITAL de licitação em referência, proponho pagar, a título de PAGAMENTO MENSAL, o PREÇO PÚBLICO constante abaixo, que será feito à Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP, após a assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, da seguinte forma:

- c) **PRIMEIRO PAGAMENTO** – Deverá ser pago o preço público referente aos dias relativos ao período da data da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO até o dia 30 (trinta) do mês.
- d) **PARCELAS SUBSEQUENTES** - O vencimento das parcelas subsequentes ocorrerá no dia 30 (trinta) de cada mês, correspondente a utilização do Bem e de acordo as condições do TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

TIPO DE EQUIPAMENTO	SETOR	NÚMERO	ATIVIDADE	PREÇO OFERTADO (R\$)

PREÇO PÚBLICO R\$ (POR EXTENSO)	
--	--

Salvador, de de

Assinatura da licitante por extenso



ANEXO 04 – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA N.º 006/2020 – COSEL/SEMOP

À

Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP

Declaro expressamente, para fins de classificação de proposta na Concorrência em epígrafe que:

- 1) conheço e aceito todas as condições constantes no edital desta licitação e seus anexos;
- 2) Reconheço não ter direito a nenhuma indenização, reembolso ou compensação pela exclusão ou rejeição de minha proposta, bem como em virtude da anulação ou revogação da presente licitação.
- 3) fiz o reconhecimento do local objeto desta licitação.
- 4) Aceito a responsabilidade de assumir o ônus pela operação, limpeza e manutenção do bem objeto desta licitação, cuja **PERMISSÃO DE USO** se for outorgada a mim e pela administração, bem como das demais áreas internas e externas componentes, a fim de preservá-las em sua integridade e de zelar pela sua segurança, pelo tempo que durar a **PERMISSÃO DE USO**, além do pagamento mensal do preço público que deverá ocorrer até o dia 30 (trinta) de cada mês.
- 5) Aceito assumir o ônus das ligações de energia elétrica, água e telefone do equipamento, bem como do pagamento das respectivas quotas mensais e demais despesas comuns.
- 6) Tenho conhecimento que o prazo para assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO será de 72 (setenta e duas) horas, a partir da convocação.
- 7) não sou signatário de qualquer Termo de Permissão de Uso, Concessão, Autorização de Uso ou Aforamento de áreas ou de outros bens de domínio Público de qualquer instância de Poder.

Salvador, de de

Assinatura da licitante por extenso



ANEXO 05 – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

CONCORRÊNCIA N.º 006/2020 – COSEL/SEMOP

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano 20____, na **Secretaria Municipal de Ordem Pública da Prefeitura Municipal do Salvador**, na pessoa de seu Secretário Municipal **MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO**, doravante denominada **PERMITENTE**, compareceu o(a) Sr(a). _____, Naturalidade: _____, Nacionalidade: _____; Carteira de Identidade: n.º _____ - SSP/____, CPF n.º _____, residente na _____, CEP: _____ - BA, telefone _____, e-mail _____ doravante denominado (a) **PERMISSIONÁRIO** (a), para em decorrência da homologação da Concorrência 004/2020 – COSEL/SEMOP, no **Processo n.º 8046** de 17/09/2020, parecer da RPGMS n.º 157/2020, fl 28, assinar o presente **Termo Permissão de Uso de Bem Público**, identificado como **BOXE** integrante do **MERCADO MUNICIPAL DE ITAPUÃ** mediante as cláusulas seguintes, fazendo parte deste termo, para todos os efeitos legais, o regulamento de Mercados Públicos Municipais de Salvador aprovado pelo Decreto 11.725 de 09/09/97.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este Termo de Permissão de Uso tem por objeto permitir o uso do **BOXE [REDACTED] – SETOR [REDACTED]**, situado no **MERCADO MUNICIPAL DE ITAPUÃ**, com..... m² de dimensões, com destinação exclusiva para comercialização de [REDACTED]

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

O **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** será renovado a título precário pelo **prazo de 12 (doze) meses**, podendo ser aditado por iguais e sucessivos períodos, na forma da legislação em vigor.

§1º A PERMISSIONÁRIA declara conhecer o bem objeto deste Termo, comprometendo-se a usá-lo pessoalmente, na forma aqui pactuada, observada a finalidade exclusiva da atividade comercial vinculada, mantido e devolvido o bem em perfeitas condições de uso.

§2º O prazo para início da atividade do BOXE deverá ser em no máximo 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Termo, devolvendo o bem ao Poder Público, caso não haja interesse em sua continuidade de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A permissionária deverá pagar, mensalmente, o preço público através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no último dia de cada mês, nos termos da lei e demais normas municipais em vigor, sob pena de recolher os acréscimos legais e multa de mora.

§1º O valor inicial corresponde a R\$ [REDACTED] ([REDACTED]) e será corrigido de acordo com os índices adotados pela prefeitura.

§2º O pagamento da primeira mensalidade ocorrerá no último dia do mês no valor proporcional aos dias utilizados após a assinatura deste termo.



CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES

§1º São obrigações da PERMITENTE:

- I) Permitir o uso do espaço, obedecendo ao Decreto n.º 11.725/1997 e alterações posteriores.
- II) Fiscalizar a execução do Termo de Permissão de Uso, mediante inspeções periódicas, a fim de verificar o adequado uso do espaço e a correta prestação dos serviços, inclusive quanto à sua qualidade.

§2º São obrigações da PERMISSONÁRIA:

- I) Efetuar o pagamento do preço público estabelecido neste Termo, pelo uso do equipamento, bem como dos tributos inerentes à atividade desenvolvida, pontualmente, na forma da legislação em vigor;
- II) Assumir os custos relativos às despesas mensais com a vigilância, segurança interna e externa, energia elétrica das áreas comuns e do referido BOXE, água comum e individual, serviço e materiais de higiene e limpeza, e demais despesas de conservação do Mercado aprovadas em assembleia de permissionários, na forma da legislação em vigor.
- III) Responsabiliza-se, pela solicitação junto às empresas concessionárias, a ligação de água, luz e telefone do respectivo BOXE.
- IV) Limitar-se ao exercício da atividade estabelecida neste Termo de Permissão de Uso;
- V) Manter a documentação relativa ao deferimento deste Termo de permissão de Uso devidamente atualizada, devendo comunicar à PERMITENTE qualquer alteração.
- VI) Cumprir com as condições e prazos estabelecidos no presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO.
- VII) Zelar pela conservação, manutenção, asseio e higiene do BOXE e do mercado como um todo, dedetizando o BOXE a cada 06 (seis) meses.
- VIII) Manter no BOXE recipiente específico para acondicionamento ensacado do lixo produzido no exercício da atividade.
- IX) Manter nos limites físicos do BOXE, todos os produtos e objetos de sua propriedade, dentre os quais a Tabela de Preços, que deverá estar fixada em local visível na forma da legislação em vigor;
- X) Usar vestimenta adequada e limpa quando no desempenho de suas atividades.
- XI) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o regulamento dos Mercados Públicos, em todos os seus Termos e toda a legislação Municipal pertinente.
- XII) Cumprir o horário de funcionamento que for determinado pelo órgão PERMITENTE.
- XIII) Acatar as ordens e orientações da PERMITENTE.
- XIV) Não utilizar mais de uma loja ou BOXE no mesmo mercado municipal, bem como em qualquer outro neste município.
- XV) Cumprir com a determinação de que é expressamente proibida a locação, cessão, empréstimo ou transferência a terceiros do BOXE, sem a autorização prévia e expressa da PERMITENTE, sob pena de cassação deste Termo e retomada imediata do BOXE.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – COSEL/SEMOP

- XVI) Cumprir com a determinação de que é expressamente proibida a utilização de equipamentos fora do padrão na área de circulação, paredes, escadas, sanitários, janelas e outras que se mostrem inconvenientes;
- XVII) Reparar qualquer dano ocasionado pelo permissionário nas instalações do Mercado, bem como aqueles resultantes do desgaste pelo uso regular;
- XVIII) Arcar com as despesas com autuação decorrentes da inobservância da legislação em vigor quanto aos danos causados ao patrimônio público, quando o Mercado for um monumento tombado.
- XIX) Providenciar toda documentação exigida por órgão municipal, estadual e/ou federal, necessária a execução da atividade a ser desenvolvida.

CLÁUSULA QUINTA – VEDAÇÕES

É vedado à PERMISSONÁRIA:

- I) Permitir, fazer inscrição e divulgar publicidade de qualquer natureza na área objeto do presente termo, salvo se autorizado por escrito e mediante o pagamento das taxas correspondentes;
- II) Colocar caixotes, engradados, bancos, mesas e cadeiras nas áreas de circulação, salvo as hipóteses em que for autorizado o uso do solo, mediante o pagamento das taxas correspondentes;
- III) Utilização das áreas externas, bem como áreas comuns, para fins de ampliação da atividade ou para uso de terceiros, inclusive utilização de pessoas para comércio ambulante;
- IV) Participar e/ou permitir a prática de jogos de qualquer natureza, em área do objeto do presente Termo.
- V) Comercializar com alimentos e bebidas, salvo as permissões para as atividades de Bar e Restaurante.
- VI) Comercializar produtos proibidos por Lei, falsificados, de origem desconhecida, de importação irregular, produzidos indevidamente com produtos de origem animal ou vegetal;
- VII) A utilização de mão de obra infantil e/ou de adolescente em suas atividades comerciais, em desconformidade com as disposições da Constituição Federal e da Legislação pertinente;
- VIII) É expressamente proibido à PERMISSONÁRIA, acarretado a imediata retomada do bem e revogação do Termo.
 - a) Locar, ceder, emprestar ou transferir a terceiros o uso ora permitido;
 - b) Deixar, sem justificativa, o BOXE fechado por mais de 30 (trinta dias);
 - c) Alterar o uso do bem, dando-lhe destinação diversa da que foi pactuada;
 - d) Atrasar por até 03 (três) meses, consecutivos ou não, no mesmo exercício fiscal, o pagamento do preço público correspondente, bem como a taxa relativa as despesas comuns;
 - e) Realizar qualquer modificação estrutural ou arquitetônica no BOXE, sem que haja anuência prévia e por escrito da SEMOP, através de Processo Administrativo regular, independente de qualquer indenização ao Permissionário;
 - f) Estabelecer moradia no equipamento público, ainda que temporária ou provisória, sob pena de imediata cassação do Termo de Permissão.



- IX) permitir animais no interior dos Mercados;
- X) desrespeitar a Lei Municipal do Silêncio e demais posturas pertinentes;
- XI) impedir o ingresso nos boxes de pessoas credenciadas pela Prefeitura ou pela Administração do Mercado;
- XII) fazer uso de bebidas alcoólicas no equipamento;
- XIII) permitir a exposição de gêneros alimentícios em contato direto com o piso, sem a proteção adequada.

CLÁUSULA SEXTA – REVOGAÇÃO

O poder Público poderá revogar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, sem que a PERMISSIONÁRIA faça jus a qualquer indenização, por motivo de conveniência ou interesse público, dos casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado, mediante processo regular e com o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência.

§1º Será revogado o Termo de Permissão de Uso do permissionário(a) que não atendam ao estabelecido na legislação em vigor e no presente Termo.

§2º É assegurada a PERMITENTE a retomada do BOXE objeto deste Termo, a qualquer tempo, por motivo de conveniência ou interesse público, mediante aviso expedido com antecedência de até 90 (noventa) dias. Prazo este a partir do qual o presente Termo ficará revogado para todos os efeitos legais.

§3º A revogação ou extinção da permissão acarretará a assunção imediata do bem público, independente de notificação judicial ou extrajudicial e a permanência do (a) Permissionário (a) será considerado esbulho possessório, permitida a reintegração de posse liminar, inclusive através do desforço incontente.

§4º A revogação da permissão de uso será formalmente motivada em processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§5º Revogada a permissão de uso, será expedido aviso de desocupação do espaço permitido no prazo estabelecido na legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

A PERMISSIONÁRIA está sujeita as seguintes penalidades:

§1º No caso de descumprimento do disposto nas alíneas “a” a “f” do inciso VIII da CLÁUSULA QUINTA, deste Termo de Permissão de Uso, acarretará na imediata retomada do bem pelo poder público e revogação do Termo.

§2º No caso de descumprimento das demais cláusulas do presente Termo, sujeitará a PERMISSIONÁRIA a:

- I) Advertência escrita à primeira falta;
- II) Suspensão da atividade inclusive através de embargo por até 30 (trinta) dias, na segunda falta ou reincidência da primeira;
- III) Cassação da Permissão após a aplicação das duas penalidades, ou caso o permissionário venha cometer mais uma falta.



CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

- §1º A PERMITENTE poderá a qualquer momento e sem prévio aviso, vistoriar o bem, devendo a PERMISSIONÁRIA acatar e fazer cumprir as orientações resultantes da vistoria;
- §2º A PERMITENTE poderá interditar o bem objeto da presente Permissão, ou o Mercado total ou parcialmente, sempre que o interesse público justificar, visando preservar a saúde, a segurança e a higiene do local e da população em geral.
- §3º A PERMISSIONÁRIA obriga-se a respeitar os compromissos assumidos, bem como os atos praticados por si ou por seu preposto, que são de sua inteira responsabilidade, não gerando em qualquer hipótese solidariedade para a PERMITENTE.
- §4º As alterações do presente Termo, só terão validade se feitas por escrito e a critério exclusivo da PERMITENTE.
- §5º Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Ordem Pública.
- §6º O presente Termo de Permissão de Uso deverá ser publicado na imprensa oficial, pelo Município, dentro do prazo estabelecido por Lei.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Permissão de Uso, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos jurídicos.

Salvador, ____ de _____ de _____

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO(A)